



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**Projecto de “Central de Ciclo Combinado da Galp Power em Sines – Vale Marim”
(Estudo Prévio)**

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e a Informação n.º 88/2007, de 23.02.2007 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades relativas ao procedimento de AIA relativo ao projecto de “Central de Ciclo Combinado da Galp Power em Sines – Vale Marim”, em fase de Estudo Prévio, bem como a análise técnica da Autoridade de AIA (Informação n.º 97/07/DAIA, de 15.03.2007) e do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território (Informação n.º 96/2007, de 15.03.2007) aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) **desfavorável** à execução do projecto.

2. A emissão de DIA desfavorável é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), do Relatório da Consulta Pública, da Proposta de DIA da Autoridade de AIA e da Informação n.º 88/2007, de 23.02.2007 do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de onde se destacam os seguintes aspectos:
 - a) A única localização analisada em sede de AIA insere-se numa área classificada como “Área Portuária” (Áreas afectas ao Porto de Sines). O projecto em análise é uma unidade industrial destinada à produção de energia eléctrica que não tem relação funcional com a actividade portuária.
 - b) O Regulamento do Plano Director Municipal de Sines, dispõe, no artigo 31º, que as “indústrias pesadas e outras unidades de grandes dimensões, e ainda aquelas cujas características negativas, nomeadamente de poluição, não aconselham a proximidade de zonas habitacionais” terão de se localizar nas áreas destinadas a esse fim na Planta de Síntese do PDM de Sines (2ª fase). A localização do Projecto contraria a referida disposição do Regulamento do PDM.
 - c) A localização do Projecto compromete a expansão do terminal de abastecimento de gás por via marítima, assim como a expansão da Cidade de Sines para Sul- Nascente.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- d) A localização do Projecto, na área de servidão do Aeródromo Municipal de Sines, determina que a cota máxima de construção está limitada a 65 m, o que não é compatível com as alternativas de refrigeração em circuito fechado.
- e) O único fundamento da localização do Projecto na referida “Área Portuária”, é a possibilidade de acesso à fonte de água fria rejeitada pelo Terminal de GNL, sendo questionável esta possibilidade, pelo menos para a totalidade da água de arrefecimento do circuito hidráulico de um dos grupos da Central.
- f) O Projecto só pode entrar em exploração se forem construídas a linha eléctrica de ligação à rede nacional de transporte, a alimentação de gás natural, o abastecimento de água potável e a rejeição de águas residuais domésticas, cujos projectos, ainda não definidos, têm de ser aprovados pela Câmara Municipal de Sines, que se manifestou contrária à localização proposta.
- g) A consulta pública revelou que, além da Câmara Municipal, também a Junta de Freguesia de Sines manifestou oposição à localização do Projecto.
- h) Não foram analisadas alternativas de localização do Projecto. De facto, a única localização analisada em sede de AIA insere-se numa área classificada como “Área Portuária” (Áreas afectas ao Porto de Sines) sendo o projecto em análise uma unidade industrial destinada à produção de energia eléctrica que não tem relação funcional com a actividade portuária. Acresce que o promotor apresentou um EIA para outra localização, que foi retirado, sem que a comparação de ambos os locais tivesse sido explicitada em sede de AIA.

19 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.